



DIREITO EMPRESARIAL

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS 2025/2026

SUMÁRIO

Recuperação Judicial e Falência: O Foco do STJ (2025/2026)	3
1. Produtor Rural na Recuperação Judicial	3
2. Financiamento DIP (<i>Debtor-in-Possession</i>)	3
3. Trava Bancária e Bens de Capital (O Dinheiro na Conta)	4
Desconsideração da Personalidade Jurídica: O Rigor da Teoria Maior	5
Filtro do Artigo 50 do Código Civil	5
1. Mito do Grupo Econômico	5
2. Exigência de Prova Robusta	5
Sociedades: A Morte Definitiva da EIRELI e a Ascensão da SLU (2025)	7
• Morte da EIRELI	7
• Estrela Atual (SLU)	7
• A Grande Pegadinha (O Capital Social)	7
Marco Legal das Startups e o Investidor-Anjo (LC 182/2021 - Prática STJ)	9
• Não é Sócio	8
• A Blindagem Absoluta (A Pegadinha)	8
Adendo Especial: Atualizações Multidisciplinares (2025/2026)	9
1. Fase de Testes da Reforma Tributária (O Tema do Ano)	9
2. Direito Previdenciário (Inovações 2025/2026)	9
3. Esportes e Propriedade Intelectual (2026)	10
■ Resumo estratégico	10

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA: O FOCO DO STJ (2025/2026)

A Lei nº 14.112/2020 revolucionou a Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF - Lei 11.101/2005). Contudo, foi no **biênio 2025/2026** que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) bateu o martelo sobre as teses mais polêmicas dessa reforma. A Fundação Getúlio Vargas (FGV) costuma cobrar a jurisprudência que define quem tem direito a pedir recuperação e quem tem prioridade na fila do dinheiro.

Teses Consolidadas:

1. Produtor Rural na Recuperação Judicial:

A lei permite que o produtor rural peça Recuperação Judicial (RJ), desde que comprove o exercício da atividade há mais de 2 anos. A grande batalha judicial era sobre o registro na Junta Comercial.

- **Tese do STJ:** O registro do produtor rural na Junta Comercial tem natureza **declaratória** (apenas formaliza uma situação que já existia), e não constitutiva.
- **Pulo do Gato (2026):** Por ser declaratório, o produtor pode incluir na RJ as dívidas que ele contraiu antes de se registrar na Junta Comercial, desde que ele prove que essas dívidas decorrem estritamente da sua atividade rural (ex: compra de trator, sementes, defensivos).

2. Financiamento DIP (*Debtor-in-Possession*):

Quem tem coragem de emprestar dinheiro para uma empresa que está quebrando? Para incentivar o crédito, a lei criou o Financiamento DIP (dinheiro novo injetado durante a recuperação).

- **Tese do STJ:** O tribunal consolidou a prioridade absoluta de quem salva a empresa. O crédito DIP é **extraconcursal** (fica fora da fila normal). Mais do que isso: se a recuperação judicial não der certo e for convolada (transformada) em falência, quem deu o dinheiro DIP recebe **antes mesmo dos créditos trabalhistas**. É uma exceção histórica ao privilégio do trabalhador, visando o fomento do mercado.

3. Trava Bancária e Bens de Capital (O Dinheiro na Conta):

Credores que possuem garantia de *alienação fiduciária* (a famosa trava bancária) não se sujeitam à Recuperação Judicial.

O patrimônio garantido pertence ao banco. Contudo, há uma regra de proteção: durante o *stay period* (o período de 180 dias de suspensão de execuções), o banco não pode retirar da empresa os bens de capital essenciais à sua atividade (ex: o maquinário principal da fábrica).

- **Tese do STJ (2025):** O que é "bem de capital"? O STJ definiu que **dinheiro, recebíveis de cartão e saldos em conta corrente NÃO são considerados bens de capital**. Portanto, os bancos podem continuar retendo e travando esses valores diretamente na conta da empresa, mesmo durante o stay period, esvaziando o caixa da recuperanda.

Atenção estratégica: em como o examinador tentará inverter essas regras de exceção:

- **Falso Privilégio Trabalhista:** A banca contará a história de uma empresa que pegou Financiamento DIP, mas acabou falindo. O síndico (administrador judicial) pagou primeiro os salários atrasados dos funcionários e deixou o financiador DIP sem nada, alegando o privilégio absoluto do crédito alimentar.
- **Erro:** A conduta está errada! A tese consolidada do STJ coloca o financiador DIP (dinheiro novo) no topo da cadeia extraconcursal na falência, recebendo antes dos trabalhadores.
- **Dinheiro "Essencial":** O examinador narrará que o juiz proibiu o banco de reter 1 milhão de reais dos recebíveis da empresa em RJ, porque a empresa precisava do dinheiro para pagar fornecedores (alegando ser bem essencial).
- **Erro:** Decisão reformável. Dinheiro/Recebível não é bem de capital para fins da trava bancária. O banco tem o direito legal de reter esse valor.
- **Registro Constitutivo do Fazendeiro:** A alternativa dirá que o produtor rural só pode sujeitar à RJ as dívidas contraídas após ir ao cartório/junta assinar seus papéis de empresário.
- **Erro:** Falso. O registro é declaratório. Dívidas rurais antigas também entram no plano.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: O RIGOR DA TEORIA MAIOR

Na trincheira diária do Contencioso Cível e da Recuperação de Crédito, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica é uma das ferramentas mais acionadas para tentar satisfazer uma execução frustrada.

Contudo, quando o cenário é o Direito Empresarial puro, a jurisprudência consolidada do STJ em **2025** e **2026** ergueu um muro altíssimo contra a banalização desse instituto.

Para a Fundação Getúlio Vargas (FGV), o candidato precisa mostrar que domina a diferença entre cobrar uma empresa na Justiça do Trabalho e cobrá-la na Justiça Comum.

Filtro do Artigo 50 do Código Civil: No Direito Empresarial, vigora a **Teoria Maior** da desconsideração da personalidade jurídica. O simples fato de a empresa estar devendo, não ter dinheiro na conta ou ter encerrado suas atividades de forma irregular não é suficiente para atingir o patrimônio pessoal dos sócios.

1. Mito do Grupo Econômico:

Esta é a decisão reiterada mais importante do biênio para as provas: a mera existência de um **grupo econômico** (várias empresas atuando no mesmo ramo) ou a **identidade de sócios** (o mesmo João ser dono de três CNPJs diferentes) **não autoriza** a desconsideração da personalidade jurídica. Não se pode presumir a fraude apenas porque as empresas têm os mesmos donos ou atuam em conjunto

2. Exigência de Prova Robusta:

Para que o juiz autorize a quebra da blindagem patrimonial (atingindo os bens do sócio ou de outras empresas do grupo), o credor tem a obrigação de apresentar prova robusta de um dos dois requisitos do Art. 50 do Código Civil:

- **Desvio de Finalidade:** O uso doloso da empresa com o propósito de lesar credores ou praticar atos ilícitos.
- **Confusão Patrimonial:** A ausência de separação de fato entre os patrimônios. A prova clássica exigida pelo STJ é a demonstração de transferência de ativos ou pagamento de contas pessoais do sócio pela empresa (ou vice-versa), sem a devida contraprestação no balanço contábil.

Atenção estratégica: esta é uma área onde os candidatos ao Exame de Ordem mais escorregam, pois a banca tenta cruzar os ramos do direito.

- **Armadilha do Direito do Trabalho/Consumidor:** O examinador contará a história de uma empresa que faliu e deixou os fornecedores (credores cíveis) sem receber. A alternativa dirá que, "como a empresa não tem mais bens, aplica-se a Teoria Menor, desconsiderando-se a personalidade jurídica para atingir o carro do sócio, em proteção aos credores".
- **Erro:** Falso! A Teoria Menor (onde basta a insolvência para atingir o sócio) é aplicada apenas no Direito do Consumidor, Trabalhista e Ambiental. Nas relações empresariais e civis (Teoria Maior), a insolvência, por si só, é um risco do negócio e não autoriza a desconsideração.
- **Falso Encerramento Irregular:** A questão narrará que os sócios simplesmente fecharam as portas da fábrica, demitiram todos e não deram baixa na Junta Comercial (encerramento irregular), e por isso o juiz cível penhorou as contas pessoais deles.
- **Erro:** O STJ é pacífico: o mero encerramento irregular da empresa não é sinônimo de confusão patrimonial ou desvio de finalidade. Sem a prova da fraude, o patrimônio do sócio continua blindado no âmbito empresarial.

SOCIEDADES: A MORTE DEFINITIVA DA EIRELI E A ASCENSÃO DA SLU (2025)

A banca FGV tem um apreço histórico pela EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mas o candidato atualizado precisa saber que ela foi definitivamente varrida do ordenamento jurídico e substituída.

Foco da Prova

- **Morte da EIRELI:** Qualquer alternativa de prova em 2025/2026 que sugira a abertura de uma "nova EIRELI" ou a sua utilização para blindar patrimônio está errada. As EIRELIs antigas foram transformadas automaticamente por lei.
- **Estrela Atual (SLU):** A figura que domina o cenário do empresário individual é a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).
- **A Grande Pegadinha (O Capital Social):** Para abrir a extinta EIRELI, a lei exigia a integralização imediata de um capital social mínimo altíssimo (100 vezes o salário mínimo vigente), o que era uma barreira. A banca tentará dizer que a SLU herdou essa regra. Falso! A principal vantagem da SLU, e o motivo de sua cobrança em prova, é que ela blinda o patrimônio do único sócio sem exigir nenhum capital social mínimo. Pode-se abrir uma SLU com capital de R\$ 1,00.

MARCO LEGAL DAS STARTUPS E O INVESTIDOR-ANJO (LC 182/2021 - PRÁTICA STJ)

A Lei Complementar nº 182/2021 criou o Marco Legal das Startups, mas foi a jurisprudência recente que deu segurança para os investidores aplicarem dinheiro nessas empresas de alto risco.

Foco da Prova: A dinâmica que despensa em provas envolve o **Contrato de Mútuo Conversível** e a figura do **Investidor-Anjo**.

- **Não é Sócio:** O STJ chancelou a aplicação estrita da lei: o investidor-anjo que injeta capital na startup não é considerado sócio fundador e não tem poder de gerência ou voto na administração da empresa (a menos que o contrato seja convertido em ações no futuro).
- **A Blindagem Absoluta (A Pegadinha):** A FGV contará a história de uma startup que faliu deixando dívidas trabalhistas. O juiz trabalhista mandou penhorar a conta do investidor-anjo porque ele havia injetado R\$ 500 mil na empresa.

Resposta Certa: A penhora é **nula**. A lei garante que o investidor-anjo não responde por **qualquer dívida da startup**, inclusive em sede de falência ou recuperação judicial. Mais do que isso: o patrimônio dele não pode ser atingido nem mesmo por Desconsideração da Personalidade Jurídica. Ele assume o risco de perder o que investiu, mas o seu patrimônio pessoal fora da empresa é intocável.

ADENDO ESPECIAL: ATUALIZAÇÕES MULTIDISCIPLINARES (2025/2026)

Preste muita atenção na Reforma Tributária, pois ela é a maior armadilha do ano.

1. Fase de Testes da Reforma Tributária (O Tema do Ano)

A partir de 1º de janeiro de 2026, o Brasil entrou no período de transição para o novo sistema de IVA Dual (CBS federal e IBS estadual/municipal).

- **Regulamentação (LC 214/25, LC 227/26, Decreto 12.955 e Res. CGIBS 6):** Essas normas criaram o arcabouço técnico de como os novos impostos funcionarão.
- **A Pegadinha da Obrigatoriedade (CUIDADO!):** O examinador narrará que, em março de 2026, a Receita Federal multou uma empresa por não ter recolhido (pago) a nova CBS e o IBS. A multa é indevida. Em 2026, o sistema está em fase de testes. A lei impõe a obrigatoriedade de adaptação dos sistemas e a emissão das notas fiscais com o "destaque" (informação) dos novos tributos, mas NÃO há recolhimento financeiro definitivo em 2026. O pagamento efetivo passa a ocorrer gradativamente nos anos seguintes.

2. Direito Previdenciário (Inovações 2025/2026)

As provas de Previdenciário focarão em proteção de vulneráveis e moralização de descontos:

- **Fim das Mensalidades Indevidas (Lei 15.327/2026):** Após o escândalo de associações fantasmas, esta lei veda expressamente descontos relativos a mensalidades associativas direto na folha de benefícios do INSS (como aposentadorias e pensões).
- **Dispensa de Reavaliação (Lei 15.157/2025):** Para evitar filas desumanas, a lei dispensou segurados do Regime Geral (RGPS) e beneficiários do BPC da reavaliação pericial periódica (o "pente-fino") em casos de deficiências irreversíveis ou doenças incuráveis já atestadas de forma definitiva.
- **Reparação pelo Vírus Zika (Lei 15.156/2025):** Consolidou o direito a dano moral pago pelo Estado e pensão vitalícia à pessoa com deficiência permanente (como microcefalia) decorrente da

epidemia do vírus zika.

- Menor Sob Guarda (Lei 15.108/2025): Adequando o INSS à jurisprudência do STJ, a lei equipara o menor sob guarda a filho para todos os fins previdenciários (como direito à pensão por morte), não sendo mais exigida a comprovação de dependência econômica, que passa a ser presumida.

3. Esportes e Propriedade Intelectual (2026)

- **Copa do Mundo Feminina FIFA 2027 (MPV 1335/2026):** Estabelece

regime jurídico especial. A FGV pode cobrar em Direito Administrativo ou Empresarial: a MPV garante proteção rigorosa de propriedade intelectual às marcas da FIFA e define regras exclusivas para a negociação dos direitos de transmissão da mídia.

- **Incentivos ao Esporte (Decreto 12.861/2026):** Regulamentou as novas alíquotas de incentivos fiscais, permitindo que empresas deduzam patrocínios a projetos esportivos diretamente do Imposto de Renda, focando no desporto educacional e de base.

Resumo Estratégico:

Disciplina / Tema	A Palavra-Chave para a OAB
Sociedades (SLU)	Não exige capital social mínimo. A EIRELI morreu.
Startups	Investidor-anjo não responde por dívidas da empresa.
Reforma Tributária	Em 2026: Destaca na Nota Fiscal , mas NÃO paga (fase de testes).
Previdenciário (Zika)	Pensão e Dano Moral garantidos pelo Estado para deficiências da epidemia.
Previdenciário (Menor)	Menor sob guarda = Filho (Dependência econômica presumida).